



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 202/2025

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 11 de abril de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 018/2025**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUMDEMA), DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.

Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 018/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUMDEMA), DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 11/04/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO II CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

§ 2º - O registro e contabilização das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente será efetuado mediante a criação de fonte de recurso específica dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

§ 3º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Teixeira Soares-PR (COMDEMA/TEIXEIRA SOARES), a qual possui, sobre tal, as seguintes atribuições específicas:

I - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA/TEIXEIRA SOARES;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

III - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

IV - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo COMDEMA/TEIXEIRA SOARES, o qual terá ainda competências específicas para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

V - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Art. 4º Constituirão recursos do FUMDEMA aqueles a ele destinados provenientes:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais, na forma regulamentar;

II - Penalidades pecuniárias decorrentes das infrações ambientais, na forma regulamentar;

III - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município, na forma regulamentar;

VIII - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

IX - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

X - Outros destinados por lei.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 5º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUMDEMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - Educação ambiental;

III - Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

V - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VII - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VIII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

IX - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

X - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

XI - Contratação de consultoria especializada;

XII - Financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA/TEIXEIRA SOARES.

§ 1.º Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMDEMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

§ 2.º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 8.º O Conselho Municipal do Meio Ambiente COMDEMA/TEIXEIRA SOARES editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 9.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA/TEIXEIRA SOARES).

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o orçamento vigente, por meio de projeto de lei específico, com vistas à criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Caso as adequações necessárias não sejam aprovadas neste exercício, a criação do referido fundo ficará condicionada à sua implementação no exercício subsequente, observadas as disposições legais aplicáveis."

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) de Teixeira Soares-PR, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, com a finalidade de fiscalizar as políticas de meio ambiente do Município, sugerindo e propondo a criação de leis, principalmente no que tange à política ambiental do Município.

§ 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado, de instância deliberativa, normativa e consultiva no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais do município, em consonância com o SISNAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

§ 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal e ficará subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos a fim de que, dispondo a organização administrativa, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º. Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão, também, os fixados pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tratará dos assuntos pertinentes ao Meio Ambiente e Recursos Naturais deste Município.

§ 5º. O caráter normativo, citado no caput deste artigo, refere-se às estritas competências e atribuições do COMDEMA, podendo este emitir resoluções, pareceres, recomendações e outros documentos afins.

Art. 14. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Participação comunitária;

III - Promoção da saúde pública e ambiental;

IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

§ 1º. É vedada qualquer manifestação político partidária no Conselho Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

§ 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de assessorar o Poder Executivo Municipal na proposição, implementação, monitoramento e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, dentre outras atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teixeira Soares-PR - COMDEMA/TEIXEIRA SOARES compete:

I - Formular diretrizes para a POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Sugerir normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - Atuar no sentido da conscientização e da educação ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Desenvolver recomendações prévias sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI - Recomendar realização de estudo alternativo sobre possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - Acompanhar o controle das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XIII - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - Apontar ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - Acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município;

XXIII - Convocar, subsidiariamente à prerrogativa do Prefeito Municipal, a Conferência Municipal de Meio Ambiente.

XXIV – Demais competências afetas ao Meio Ambiente atribuídas pelas CONAMA no âmbito Municipal.

§ 1º - É garantido o livre acesso à informação sobre as atividades do COMDEMA/TEIXEIRA SOARES, sendo que o município disponibilizará seus próprios sistemas de informações ambientais capazes de dar eficiência na gestão e publicidade das informações relevantes à sociedade, passível de integração com o sistema estadual.

§ 2º - As deliberações do COMDEMA/TEIXEIRA SOARES serão realizadas por meio de Resoluções, as quais deverão ser homologadas junto ao (à) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e publicadas em veículo de comunicação oficial do Poder Executivo em até 10 (dez) dias após a homologação.

Art. 16. O COMDEMA/TEIXEIRA SOARES no exercício de suas competências possui as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

-
- I** - Apresentar sugestões sobre as diretrizes básicas da política de meio ambiente do Município;
 - II** - Propor normas de utilização racional dos recursos naturais para proteção do meio ambiente;
 - III** - Sugerir políticas de incentivos a ampliação das áreas de florestas nativas remanescentes, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal;
 - IV** - Atuar como órgão consultivo, deliberativo e normativo no que se refere às suas áreas de atuação;
 - V** - Integrar órgãos Municipais, Estaduais e Federais do setor de meio ambiente e outros setores, no sentido de buscar um trabalho unificado;
 - VI** - Propor medidas que venham a incentivar a formação de associações de órgãos públicos ou privados para auxílio e manutenção do meio ambiente;
 - VII** - Sugerir normas e ações que facilitem a compatibilização dos currículos escolares à educação ambiental, sem prejuízo dos programas oficiais inerentes ao âmbito da Educação;
 - VIII** - Propor e indicar aos órgãos competentes a fiscalização de atividades ambientalmente danosas, cabendo-lhe, ainda, expor e denunciar nas reuniões as agressões ao meio ambiente estejam previstas ou não em lei, como infração ou transgressão, encaminhando denúncia aos órgãos competentes;
 - IX** - Elaborar seu Regimento Interno, editando-o por Resolução;
 - X** - Apoiar, participar e liderar programas de recuperação e conservação dos recursos naturais renováveis;
 - XI** - Acompanhar e opinar na elaboração e na execução do orçamento anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - XII** - Editar resoluções sobre matérias de sua competência;
 - XIII** - Promover a educação ambiental;
 - XIV** - Propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais;
 - XV** - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que causem impactos sobre o município;
 - XVI** - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis;
 - XVII** - Formular e aprovar políticas ambientais do Município e acompanhar a sua execução, promovendo reorientações, quando entender necessário;
 - XVIII** - Propor e acompanhar normas padrões de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente, observadas a legislação federal e estadual;
 - XIX** - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários para questões ambientais;
 - XX** - Emitir recomendações acerca de possíveis consequências ambientais em projetos públicos e/ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações complementares ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
 - XXI** - Indicar áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio-ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XXII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pela Unidade Administrativa do Meio Ambiente;

XXIII - Receber, analisar e encaminhar para providências cabíveis denúncias de origem popular sobre agressão ao meio ambiente;

XXIV - Estimular e propor programas de educação ambiental na rede municipal, estadual e particular de ensino;

XXV - Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, de ar e do solo, combate de vetores e proteção da Fauna e da flora;

XXVI - Requerer o uso do poder de polícia nos casos de infração a legislação em vigor ou de inobservância de normas e padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir a sua eficácia.

Art. 17. Compete ao Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, por meio de decreto.

Art. 18. O COMDEMA/TEIXEIRA SOARES será composto, de forma paritária, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, a saber:

I - 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público:

- a) Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a serem indicado pelo titular da Pasta;
- b) Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, a serem indicado pelo titular da Pasta;
- c) Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, a serem indicado pelo titular da Pasta;

II - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, preferencialmente ligados à defesa do Meio Ambiente, indicados pelos representantes das entidades eleitas na Conferência Municipal de Meio Ambiente. A representação poderá ser distribuída da seguinte forma:

- a) Representantes de Associações, Sindicatos e afins, que atuem diretamente ou indiretamente em áreas ligadas ao Meio Ambiente (01 titular e 01 suplente);
- b) Representantes de entidades públicas ou privadas que atuem na prestação de serviços ambientais (01 titular e 01 suplente);
- c) Representantes de Setor produtivo/ambientalista e/ou instituições de ensino que atuem na defesa do meio ambiente e/ou na área de educação ambiental (01 titular e 01 suplente)



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As entidades que comporão o COMDEMA/TEIXEIRA SOARES serão eleitas durante a Conferência Municipal do Meio Ambiente;

§ 2º. As entidades referidas nos incisos I, II e III indicarão seus membros representantes em até 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 3º. Todos os membros terão direito a voz e voto nas reuniões.

§ 4º. O COMDEMA/TEIXEIRA SOARES poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 19. O Prefeito Municipal convocará Conferência Municipal de Meio Ambiente a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de se discutir a situação e propostas sobre o meio ambiente no município e de se realizar as eleições das entidades previstas no artigo 5º, incisos I, II e III.

§1º. Excepcionalmente, a Conferência Municipal poderá ser convocada em período menor que o previsto no caput, por razões devidamente justificadas pelo COMDEMA/TEIXEIRA SOARES.

§ 2º. Não havendo a convocação da Conferência pelo Executivo Municipal até a data de 31 de dezembro do ano de Conferência, ou em até 30 (trinta) dias após a solicitação de excepcionalidade prevista no parágrafo primeiro, a mesma deverá ser realizada pelo próprio COMDEMA/TEIXEIRA SOARES.

§ 3º. A organização da Conferência Municipal de Meio Ambiente deverá ser realizada pelo COMDEMA/TEIXEIRA SOARES em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e sob as expensas do Executivo Municipal.

§ 4º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 20. O mandato dos membros representantes das Entidades no COMDEMA/TEIXEIRA SOARES é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 19 poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA/TEIXEIRA SOARES.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A função dos membros do COMDEMA/TEIXEIRA SOARES é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 23. O COMDEMA/ TEIXEIRA SOARES elegerá, na sessão de posse dos membros referidos no Art. 19, uma Mesa Diretora com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo e um Segundo Secretário.

§ 1º. Estão aptos a concorrer aos cargos da Mesa Diretora do COMDEMA/ TEIXEIRA SOARES quaisquer de seus membros.

§ 2º. As atribuições de cada cargo da Mesa Diretora serão regulamentadas no Regimento Interno do COMDEMA/ TEIXEIRA SOARES.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, observado quórum mínimo de metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto em todas as votações.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 26. As ocorrências e deliberações tomadas nas sessões deverão constar em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros do conselho.

Art. 27. O COMDEMA/TEIXEIRA SOARES poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Fica facultado ao município o exercício do licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, com atribuição para análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental, desde que devidamente instituído por lei.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros representantes das entidades eleitas na próxima Conferência Municipal de Meio Ambiente, COMDEMA/TEIXEIRASOARES elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 30. As dúvidas e casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo colegiado de membros do COMDEMA/TEIXEIRA SOARES, em sessões observadas as disposições legais.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2025, 107º da Emancipação Política.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto de lei propõe a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Teixeira Soares (FUMDEMA) é crucial para a proteção e preservação ambiental do município. Este Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA) de Teixeira Soares visa promover uma gestão eficiente dos recursos naturais, financiando planos, programas e projetos que garantam o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade ambiental, a prevenção de danos e a promoção da educação ambiental.

O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), e terá seus recursos contabilizados de forma específica dentro do orçamento da Secretaria. O FUMDEMA permitirá a mobilização de recursos financeiros, celebrar convênios e acordos, e garantir a transparência na prestação de contas dos recursos aplicados, fomentando a participação comunitária e assegurando um desenvolvimento sustentável para o município.

O presente projeto de lei propõe também da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teixeira Soares é essencial para promover a gestão participativa e eficiente das políticas ambientais no município. O conselho permitirá o envolvimento da comunidade, especialistas e autoridades locais na definição de critérios, fiscalização e aplicação de recursos destinados à proteção ambiental. Além disso, garantirá a transparência e a eficácia das ações ambientais, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma democrática e atendam aos interesses de todos os cidadãos.

Ademais, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) de Teixeira Soares-PR tem por finalidade fiscalizar e propor políticas ambientais no município. Esse órgão consultivo, normativo e deliberativo atua em consonância com o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O COMDEMA é responsável por formular diretrizes para a política ambiental local, sugerir normas e ações, fiscalizar o cumprimento de legislações ambientais e



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

promover a educação ambiental. Além disso, o Conselho estabelece critérios para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e assessoria o Poder Executivo em questões ambientais. Ele trabalha para garantir a compatibilização das políticas municipais com as federais e estaduais, sempre priorizando o interesse público e a participação comunitária.

Em síntese, as disposições gerais e transitórias do projeto de lei visam garantir a flexibilidade e a eficácia na implementação das políticas ambientais no município de Teixeira Soares. Permitem que o município realize o licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, assegurando análises técnicas e jurídicas adequadas. Além disso, estabelecem o prazo para a elaboração do Regimento Interno do COMDEMA e atribuem ao colegiado à responsabilidade de resolver dúvidas e casos omissos. O Chefe do Poder Executivo terá a incumbência de regulamentar a lei conforme necessário, e a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Diante das justificativas acima, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto.

Por fim, nada a mais a ser adicionado, renovo protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Teixeira Soares, 11 de abril de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal